



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO



EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO OU DE EXPLORAÇÃO
COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA RUMINANTES A BASE DE ANTICORPOS IGY CONTRA *STREPTOCOCCUS EQUINUS* ASSOCIADOS A L-LISINA HCL, PROCESSO PARA PRODUÇÃO E SEUS USOS (Patente de Invenção depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 18/04/2016, pedido de patente nº BR 10 2016 008664 7, e protegida internacionalmente, via PCT, nº PCT/BR2017/050087)

A APTA- Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, através do NIT-APTA, com base na Lei Federal nº 10.973/2004, na lei Federal 8.666/1990, na Lei Estadual nº 1049/2008, no Decreto estadual 62.817/2017, e demais normas aplicáveis, vem solicitar que as empresas interessadas apresentem

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

No licenciamento do direito de uso ou de exploração com cláusula de exclusividade, conforme as condições que seguem:

1) OBJETO

1.1. O pedido de patente intitulado “SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA RUMINANTES A BASE DE ANTICORPOS IGY CONTRA *STREPTOCOCCUS EQUINUS* E *ARCHAEA METHANOGENS* ASSOCIADOS A L-LISINA HCL E ALFA AMILASE, PROCESSO PARA PRODUÇÃO E SEUS USOS”, depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 18/04/2016, sob o nº BR 10 2016 008664 7, protegido internacionalmente, via PCT, nº PCT/BR2017/050087, bem como todos os direitos de propriedade intelectual a eles diretamente



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO



relacionados, serão licenciados com exclusividade para fins de uso para pesquisa e desenvolvimento, produção e comercialização de suplementos alimentares nas seguintes condições:

- a) para uso como suplemento alimentar para ruminantes a base de imunoglobulinas IgY contra as bactérias *Streptococcus equinus* e *Archaea methanogens* associadas a L-lisina HCL e alfa-amilase, em substituição ao uso de antibióticos em dietas multivariadas para ruminantes, conforme as reivindicações descritas no documento de patente acima mencionado;
- b) para exploração sem restrição de área geográfica.

1.2. A presente invenção refere-se à um suplemento alimentar para ruminantes a base de anticorpos IgY contra *Streptococcus equinus* e *Archaea methanogens* associados a L-lisina HCL e alfa amilase, seu processo de produção e seus usos. Especificamente, a presente invenção se refere à um processo que permite obter anticorpos da gema do ovo de galinhas e associá-los a L-Lisina-HCL e a amilase, a ser utilizado como aditivo alimentar em dietas para ruminantes, efetivo em controlar a proliferação de *Streptococcus equinus* cepa JB1, reduzindo a produção de ácido láctico no rúmen, proporcionando melhor ganho de peso no confinamento.

1.3. A tecnologia encontra-se em fase de pesquisa em escala piloto e necessita de desenvolvimento suplementar de validação, assim como desenvolvimento para áreas de suinocultura e avicultura e finalmente de escalonamento industrial na empresa.

1.3.1. O desenvolvimento suplementar será realizado em fases, sendo que a primeira deverá ser realizada em conjunto com a APTA (ensaios complementares), e as demais deverão ser executadas pela empresa (produção em escala).

1.3.2. A fase a ser realizada em conjunto com a APTA servirá para a finalização das pesquisas, e se dará de acordo com o plano de trabalho anexo ao contrato de licenciamento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO



1.4. No caso de consórcio de empresas, deverá ser apresentado Termo de Formalização do consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins da presente oferta tecnológica.

2. MODALIDADE DA OFERTA TECNOLÓGICA

A modalidade da oferta tecnológica será a de NEGOCIAÇÃO DIRETA, que será realizada pelo NIT-APTA, observando-se os critérios estabelecidos na política de inovação da APTA.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Os interessados na presente oferta tecnológica deverão MANIFESTAR INTERESSE, que obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. PRAZO – O prazo para a manifestação de interesse é de 30 dias a partir da publicação do presente Extrato de Oferta Pública Extrato de Oferta Pública em site oficial da instituição, da Rede NIT-APTA (<http://www.apta.agricultura.sp.gov.br/nit/licenciamento.html>).

3.1.2. DOCUMENTOS – As empresas interessadas na manifestação de interesse deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.2.1 Da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

I .As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Constituição da Empresa: (a – Ltda – Contrato Social consolidado ou todas as alterações; b – S.A. – Estatuto, última Ata de eleição dos administradores, devidamente registrados e publicados).
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionamento no País, e ato de



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO



registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) Prova de Inscrição – Estadual e/ou Municipal.
- d) Regularidade de Inscrição no C.N.P.J.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do disposto na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- f) Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do disposto na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- g) Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do disposto na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- h) Regularidade com F.G.T.S.
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeitos de Negativa.

II. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO



traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.1.2.2. Da qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da tecnologia

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação da atividade econômica e histórico da empresa condizente com o objeto a ser licenciado;
- b) Comprovação da estabilidade financeira da empresa e a capacidade de investimentos, mediante a apresentação do balanço do último exercício social;
- c) Total de funcionários atuantes em todas as unidades da empresa;

4. PROCEDIMENTO

4.1. O responsável pelo NIT-APTA divulgará a comissão de exame e julgamento do procedimento de negociação direta do contrato

4.2. Findo o prazo para a Manifestação de Interesse, serão convocadas as empresas que manifestarem interesse, para assinarem o Termo de Confidencialidade, e marcada uma reunião onde serão prestadas às interessadas informações acerca da tecnologia objetivada;

4.3. Nessa reunião serão divulgados às empresas que tiverem manifestado interesse os critérios de negociação do contrato, e as pontuações que serão atribuídos a cada uma das interessadas;

4.4. Após, será concedido o prazo de 30 dias para que as empresas para que estudem a tecnologia, e protocolem junto ao NIT-APTA pedido para a negociação direta do contrato.

4.5. As empresas serão convocadas individualmente para negociação.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO



4.6. Finda a rodada de negociação, a pontuação de cada uma das empresas interessadas será divulgada em reunião, para a qual serão convocadas e divulgada a empresa a que foi atribuída a maior pontuação.

4.6. Será concedido às interessadas vista das propostas das demais interessadas, concedendo-se o prazo de 7 dias para apresentação do recurso.

4.7. O recurso será dirigido e julgado pelo responsável pelo NIT-APTA, o qual poderá homologar o contrato à empresa que obtiver a melhor pontuação.